
A RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES AGRÍCOLAS NA OMC

Lino Luis Colsera⁽¹⁾

Realizou-se, nos dias 29 e 30 de junho passado, a 2ª Sessão Especial do Comitê de Agricultura da Organização Mundial do Comércio – OMC. O objetivo dessa reunião foi de retomar as negociações com vistas à continuidade do processo de liberalização do comércio agrícola internacional, conforme previsto no Artigo 20⁽²⁾ do Acordo sobre Agricultura. Nessa oportunidade, os países começaram a apresentar documentos técnicos, com temas considerados relevantes, para constituir a agenda desta nova fase de negociações.

O presente artigo busca traçar um quadro sobre a situação atual das negociações agrícolas tendo em vista o aparente insucesso da Conferência Ministerial de Seattle (dezembro de 1999) em lançar uma rodada de negociações abrangente, a Rodada do Milênio. Como ponto de partida, faz-se uma retrospectiva do desenrolar dos fatos que culminaram nessas sessões especiais do Comitê de Agricultura. A seguir, comenta-se sobre a metodologia que foi adotada para conduzir essas novas negociações agrícolas. Posteriormente, são apresentados os principais pontos dos documentos técnicos que foram discutidos nessa 2ª Sessão Especial.

Breve Retrospectiva

Após o término da Rodada Uruguai do GATT, alguns Acordos daí resultantes – como o da Agricultura e o de Serviços – já estabeleciam o compromisso

de que as negociações fossem retomadas dentro de um determinado período de tempo. No caso do Acordo sobre Agricultura, o Artigo 20⁽³⁾ estabelece que um ano antes do final do período de implementação do Acordo as negociações (final do ano 2000) deveriam ser retomadas.

A 1ª Conferência Ministerial da OMC, ocorrida em dezembro de 1996, determinou o início do que foi denominado processo de análise e troca de informações – “processo AIE⁽⁴⁾”. O objetivo nessa fase era, a partir da experiência da implementação do Acordo, a identificação de assuntos passíveis de questionamentos, e que poderiam vir a ser itens da agenda das novas negociações agrícolas. Nesse meio tempo, começou a ganhar corpo, dentro da OMC, uma idéia de se fazer, não apenas a retomada das negociações de alguns acordos já mandatados, mas sim uma negociação mais ampla abrangendo uma gama maior de assuntos, o que viria a configurar uma nova rodada de negociações, que, por sugestão da UE, chegou até a ganhar o nome de “Rodada do Milênio”.

Nesse contexto, a 2ª Conferência Ministerial da OMC, ocorrida em maio de 1998, determinou ao Conselho Geral da OMC que preparasse um programa de trabalho que serviria de base para o lançamento desta nova rodada de negociações. Todavia, por uma série de problemas, os quais fogem ao objetivo do presente texto, não foi possível lan-

çar a esperada “Rodada do Milênio” durante a 3ª Conferência ministerial da OMC, ocorrida em dezembro de 1999, na cidade de Seattle. A Conferência foi suspensa, tendo início uma série de negociações entre os países membros da OMC com vistas a se tentar superar os entraves que estão dificultando o lançamento desta nova rodada.

Entretanto, esses obstáculos ao lançamento da Rodada não poderiam atrapalhar o início das negociações que já estavam previstas, como é o caso da agricultura e de serviços. Assim, durante os meses de janeiro e fevereiro deste ano, discutiu-se como proceder em relação à situação desses dois Acordos. Decidiu-se que essas negociações seriam iniciadas enquanto se aguarda o resultado de como se proceder com a pretendida “Rodada do Milênio”.

Metodologia Adotada Para as Negociações

O Conselho Geral da OMC estabeleceu que caberia ao próprio Comitê de Agricultura conduzir as negociações para a continuidade do processo de liberalização comercial. Para tanto, o Comitê de Agricultura passará a se reunir em sessões especiais para tratar desses assuntos, enquanto as reuniões ordinárias continuam com a tarefa de monitorar a implementação do Acordo. O presidente do Comitê ficará responsável pelos trabalhos das sessões especiais enquanto o vice presidente responderá pelos trabalhos das reuniões ordinárias do Comitê.

A primeira Sessão Especial ocorreu nos dias 23 e 24 de março deste ano, quando foi discutida a metodologia a ser seguida nesse processo. Acordou-se que o ano 2000 será dedicado à apresentação de propostas com os temas que os países julguem relevantes e que sejam objeto das negociações. A partir de 2001, inicia-se, então, a fase da negociação. Quanto a esta primeira fase, chegou-se às seguintes decisões:

- Os trabalhos serão pautados pelo disposto nos parágrafos **a, b, c e d** do Artigo 20⁽⁵⁾ do Acordo e serão

(1) Técnico da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e do Abastecimento

(2) Vide Anexo.

(3) Vide Anexo.

(4) Iniciais da expressão em inglês “analysis and information exchange”

(5) Vide Anexo.

feitos sob a forma de documentos técnicos a serem preparados pelos países interessados;

- Também poderão ser utilizadas informações e dados preparados pelo Secretariado do Comitê a partir de informações das notificações que são apresentadas pelos países ou de outras fontes que se fizerem necessárias;
- As sessões especiais ocorrerão sempre juntas às reuniões ordinárias do Comitê. Com isso, haverá sessões especiais em junho, setembro e novembro. Em março de 2001, ocorrerá um sessão especial para se fazer um balanço da primeira fase das negociações. Neste contexto, e dependendo das necessidades, poderá haver uma sessão especial adicional antes da sessão de março, provavelmente no final do mês de janeiro de 2001.

As Propostas Apresentadas

De uma maneira geral, as propostas serão norteadas pelas três áreas básicas do Acordo sobre Agricultura: acesso a mercados, medidas de apoio interno e subsídios à exportação. Isso, todavia, não impede que outros assuntos possam vir a ser apresentados, na medida em que o próprio Artigo 20⁽⁶⁾ já admite esta possibilidade. Na 2ª Sessão Especial foram apresentados 9 documentos técnicos sobre diferentes temas.

A seguir, comenta-se os principais pontos sustentados em cada um dos documentos. É importante ressaltar que a discussão a respeito deles não se encerra nesta 2ª Sessão. Era voz comum a observação de que os comentários que ora se faziam eram apenas preliminares e que os documentos seriam analisados mais detalhadamente para posteriores posicionamentos a respeito deles.

Grupo de Cairns⁽⁷⁾

O Grupo de Cairns adotou como estratégia apresentar um documento técnico único contendo as diretrizes gerais que refletem suas preocu-

pações quanto aos temas da negociação. Após esta etapa, cada um dos países, quando julgar necessário, poderá apresentar individualmente outros documentos técnicos aprofundando o tema, desde que não conflitantes com o espírito das diretrizes. Na ordem de prioridade do Grupo, o primeiro tema a ser abordado é o referente a subsídios a exportação, enquanto os demais (acesso a mercados e medidas de apoio interno) serão objetos para as reuniões de setembro e novembro.

O objetivo principal do documento técnico apresentado pelo Grupo de Cairns é a eliminação e proibição de todas as formas de subsídios à exportação de produtos agrícolas. Regras e disciplinas adicionais deverão ser implementadas para assegurar que não ocorra a dispersão destes compromissos. Deverão ser abrangidos, também, toda forma de concorrência desleal incluindo os créditos à exportação e os seguros de créditos à exportação.

Quanto ao processo de eliminação dos subsídios existentes, isto se daria segundo um prazo fixado durante as negociações, sendo que no primeiro ano já ocorreria um corte de não menos do que 50% (tanto na quantidade quanto nos valores envolvidos). Nos anos subsequentes, ocorreria um acelerado processo de redução, culminando com a eliminação desses subsídios remanescentes. Todo o processo tomaria por base os compromissos (em valor e em quantidade) consolidados ao final do período de implementação do Acordo (final do ano 2000 para os países desenvolvidos e do ano 2004 para os países em desenvolvimento).

O Brasil, como membro do Grupo de Cairns, apoia as idéias contidas no documento técnico apresentado pelo Grupo. O Brasil vem defendendo que o subsídio à exportação é um dos mecanismos que mais distorções provocam no comércio internacional de produtos agrícolas e, como tal, a sua eliminação torna-se necessária.

Porém, a simples eliminação dos subsídios existentes não basta. É necessário, também, que se adote regras para

disciplinar os créditos à exportação (que, dependendo das condições, podem ser uma forma disfarçada de subsídio à exportação) e também os programas de ajuda alimentar.

O Brasil, ao comentar o documento de Cairns durante a 2ª Sessão Especial, chamou a atenção para um aspecto pouco abordado dos subsídios à exportação que é o mito de que estes podem ser um instrumento para resolver o problema da segurança alimentar nos países em desenvolvimento.

Por distorcer os preços internacionais, impedindo o livre funcionamento do mercado, este tipo de prática obstrui as possibilidades de desenvolvimento da produção agrícola nos países em desenvolvimento e acaba sendo uma medida mais benéfica para os países exportadores que subsidiam do que para os países importadores. Assim, a perpetuação dos subsídios à exportação, longe de ser a solução para as preocupações de segurança alimentar dos países em desenvolvimento, é uma forma distorcida de tratamento especial e diferenciado a favor dos países que subsidiam, gerando, de fato, uma “dependência alimentar”.

Canadá

O objetivo apresentado por este documento técnico é reduzir as disparidades entre países e entre produtos em termos de acesso a mercados. O documento busca separar os produtos em duas categorias: aqueles sujeitos apenas a tarifas e aqueles sujeitos a tarifárias e quotas tarifárias.

No primeiro caso, propõem-se que as tarifas existentes sejam submetidas a um processo de redução através da utilização de uma fórmula que promova um corte substancial e uma maior harmonização delas, com a eliminação da “escalada tarifária”. Todavia, se a tarifa consolidada for superior a um determinado limite, será aberta uma quota para este produto com tarifa zero. O documento faz menção em estabelecer um limite máximo para as tarifas após o período de implementação, além de es

(6) Iniciais da expressão em inglês “analysis and information exchange”.

(7) Vide Anexo

tabelecer uma redução mínima para cada linha tarifária a partir das tarifas consolidadas na Rodada Uruguai.

Para o caso dos produtos sujeitos a tarifas e quotas tarifárias, a proposta é: eliminar as tarifas intraquota; expandir o tamanho da quota, associando-o a um determinado percentual do consumo corrente em um período recente; estabelecer que os compromissos com as tarifas extraquota deverão ser vinculados com o desempenho do processo de liberalização dentro da quota. O documento chama atenção para a necessidade de que a administração das quotas tarifárias se faça de modo a não se constituir em empecilho para a plena utilização das oportunidades de acesso a mercados.

O Canadá sustenta, também, a importância das negociações setoriais e de se impor disciplinas sobre o uso de medidas restritivas às exportações.

Excetuando-se o problema político interno ao Grupo de Cairns, criado pelo fato do Canadá apresentar este texto em separado e antes da iniciativa do Grupo de Cairns, o texto canadense, sob o ponto de vista técnico, é coerente com o processo de liberalização do comércio agrícola internacional. Algumas ressalvas, entretanto, podem ser feitas em relação a pontos específicos do documento.

Em primeiro lugar, o documento não faz menção a disciplinar as atividades das empresas estatais, o que parece não ser razoável quando se fala em liberalização do comércio, pois a atuação desse tipo de empresa pode vir a ser uma forma de controle das importações e, portanto, de restrição às oportunidades de acesso a mercados.

Outro comentário a ser feito é sobre a questão da negociação setorial. Essa proposta pode ser interessante desde que ela constitua um mecanismo complementar às negociações amplas e gerais (comprehensive negotiations) e não um objetivo primeiro. A proposta de negociação setorial pode levar a desequilíbrios nos resultados, ou seja, resultados mais expressivos onde já existe uma maior liberalização dos mercados, enquanto, naqueles setores ditos sensíveis, os resultados podem ser pífios. Em outras palavras, regras genéri-

cas aplicadas sobre todos os setores agropecuários tendem a gerar um equilíbrio maior entre diferentes setores, enquanto as negociações setoriais seriam consideradas complementares.

Por fim, sugerir aumento ou abertura de quota tarifária para produtos com tarifas acima de determinados limites, no início de um processo negociador, soa como uma proposta pouco ambiciosa para a liberalização do comércio agrícola internacional. Seria mais interessante propor a redução drástica das tarifas muito elevadas e a extinção das quotas tarifárias existentes.

EUA

De todos os documentos técnicos apresentados na 2ª Sessão Especial, este foi o mais abrangente em termos de propostas. Além disso, cabe destacar que os americanos fazem uma proposta de prazo, estabelecendo que os países concluam as negociações por volta do final do ano 2002.

O objetivo expresso para acesso a mercados é maximizar essas oportunidades para todos os países e tornar mais uniforme o nível e a estrutura das tarifas entre os países e os produtos. Para tanto, propõem-se algumas medidas: redução substancial ou eliminação das tarifas, incluindo as tarifas intraquota; redução ou eliminação das disparidades de tarifas entre os países; redução da escalada tarifária; aumento do tamanho das quotas tarifárias e estabelecimento de disciplinas para melhorar o funcionamento dessas quotas, incluindo a adoção de um mecanismo de gatilho que seja acionado quando o preenchimento da quota tarifária ficar abaixo do nível fixado.

Como medidas complementares, o documento cita: eliminar as salvaguardas especiais previstas no Artigo 5 do Acordo sobre Agricultura; disciplinar o funcionamento das empresas estatais e somente utilizar tarifas “ad valorem” ou tarifas “específicas”.

Os americanos objetivam a eliminação dos subsídios à exportação com a redução a zero dos atualmente existentes, ao longo de um período de implementação a ser negociado. Além disso, propõem que se proíba as restri-

ções às exportações e que se discipline o funcionamento das empresas estatais. Em relação aos créditos à exportação, a proposta americana é continuar as negociações no âmbito da OCDE.

Em relação às medidas de apoio interno, a proposta é reduzi-las substancialmente, de maneira a corrigir a desproporcionalidade nos níveis de apoio entre os países e, ao mesmo tempo, simplificar esse processo. Para tanto, sugere o documento que as medidas de apoio interno sejam divididas em apenas duas categorias: as medidas de apoio isentas e as medidas de apoio não isentas.

No primeiro grupo, estariam as medidas com efeitos mínimos de distorção, tais como: sustentação de renda, ajuda alimentar, proteção dos recursos naturais do meio ambiente, desenvolvimento rural, novas tecnologias e ajustes estruturais. No segundo, encontram-se as medidas sujeitas aos compromissos de redução. Para estas, o documento propõe que sejam reduzidas segundo um percentual fixo do valor da produção do país e tendo como base o valor consolidado ao final do período de implementação (final do ano 2000 para os países desenvolvidos e do ano 2004 para os países em desenvolvimento).

A proposta americana, em linha gerais, coincide com o que se vem defendendo em termos de aprofundar a liberalização do comércio agrícola internacional. Todavia, alguns comentários específicos são necessários.

Quanto às quotas tarifárias, a exemplo do que foi comentado para o Canadá, julga-se pouco ambicioso falar em disciplinas para a administração de quotas tarifárias, o mais razoável seria propor a sua completa extinção.

A proposta americana para os créditos à exportação merece uma atenção especial pois, se as negociações na OCDE ainda não foram concluídas, em parte, isto se deve à posição dos EUA de imporem condições para o avanço dessas negociações. Além disso, pode-se questionar se a OCDE é um fórum com legitimidade suficiente para conduzir tal negociação que se pretende seja extensiva para todo o comércio internacional. Assim o ideal seria levar essas

negociações para a OMC.

A proposta de reforma com simplificação das medidas de apoio interno deve ser bem analisada para que, na montagem das novas medidas isentas de compromisso, não se tenha regras mais fracas da que as anteriores previstas para a atual “caixa-verde”.

A UE e a “Caixa Azul”

O objetivo da UE com este documento técnico é defender a manutenção da “caixa azul”. Argumenta a UE que a “caixa azul” é um instrumento útil para ajudar na transposição das medidas de apoio interno que tenham maior grau de distorção de mercado para aquelas com menor grau de distorção. Citando a própria experiência, a UE diz que a “caixa azul” ajudou sobremaneira no processo de implementação das reformas ocorridas na Política Agrícola Comum (PAC) em 1992. Neste mesmo sentido, argumenta que a “caixa azul” poderá continuar sendo útil para ajudar na atual reforma da PAC, a denominada Agenda 2000.

Entende-se que esse tipo de política, além de outros efeitos sobre a competitividade, impede que a produção participe do reequilíbrio da oferta e demanda. Em outras palavras, ao não permitir a resposta do setor produtor a uma alteração dos sinais de mercado, por exemplo, a uma elevação de preços decorrentes de uma escassez, o que estimularia a uma expansão da produção, impede que a produção participe do reequilíbrio da oferta e demanda. Dessa forma, e por questão de princípios, a sua extinção seria a proposta mais adequada.

Cuba, El Salvador, Haiti, Honduras, Nicarágua, Paquistão, Quênia, República Dominicana, Sri Lanka e Zimbábue

Esses países apresentaram, em conjunto, dois documentos técnicos que, basicamente, abordam a questão do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento.

Em um dos documentos traçam, como pano de fundo, uma vasta argumentação demonstrando que a agricul-

tura é uma atividade essencial para a economia desses países e que a questão da segurança alimentar é crucial para a sobrevivência dos mesmos. Sobre este pano de fundo, fazem menção a um estudo da FAO, abordando a situação de 14 países, onde apontam distorções nas relações comerciais existentes e nos atuais dispositivos do Acordo sobre Agricultura.

A proposta desses países é criar um dispositivo - “caixa de desenvolvimento” (development box) - que permita aos países em desenvolvimento: manter ou aumentar sua capacidade de produção de alimentos, principalmente dos alimentos básicos; garantir a segurança alimentar e o acesso aos alimentos, em especial, para os mais pobres; manutenção do emprego rural; proteger os agricultores que já se encontram trabalhando com produtos agrícolas básicos da ameaça de importações baratas; apoio aos pequenos agricultores para melhorar sua capacidade de produção e competitividade.

Os instrumentos para tanto seriam: os países em desenvolvimento escolheriam para quais produtos assumiriam compromissos de redução; os países em desenvolvimento poderiam aumentar suas tarifas consolidadas como forma de proteção contra importações de produtos baratos que ameçam os produtos locais, além de aumentar, no caso das medidas de apoio interno, o percentual do de minimis de 10 % para 20%; proibir os países desenvolvidos de fazerem uso da salvaguarda especial, ao mesmo tempo em que o uso deste instrumento ficaria facultado para todos os países em desenvolvimento.

No outro documento, com o enfoque recaindo sobre a “caixa-verde”, critica-se que esse dispositivo apresenta problemas e imperfeições. Na opinião desses países, a “caixa-verde” dá legitimidade aos altos níveis de apoio doméstico dos países da OCDE; não é transparente; atende às preocupações não comerciais dos países desenvolvidos mas não dos países em desenvolvimento e, além disso, a “cláusula da paz” dá à “caixa-verde” uma completa proteção contra qualquer medida de defesa comercial. Criticam, ainda, que, na estrutura atual do Acordo, as várias caixas

de subsídios não foram eficazes em reduzir os níveis totais de subsídios, além de acarretarem um pesado ônus administrativo para os países em desenvolvimento.

A partir dessas críticas, os referidos países fazem algumas recomendações. Reunir todas as categorias de medidas de apoio interno em uma única caixa denominada “subsídios gerais”. Isso tornará mais racional o Acordo, além de facilitar para os países em desenvolvimento. Nessa proposta, subsídios até 10% do valor da produção serão considerados não acionáveis para todos os países. Acima disso, haverá um limite de 5% onde os subsídios podem ser considerados acionáveis para os países desenvolvidos enquanto os países em desenvolvimento serão protegidos pela cláusula da paz. Além desse limite, todos os subsídios serão considerados proibidos. Prover os países em desenvolvimento com as flexibilidades da caixa de desenvolvimento (“development box”) para atender às preocupações desses países com o emprego rural e segurança alimentar. Após 2003, não prorrogação da “cláusula da paz”. Esta passaria a ser válida somente para proteger os países em desenvolvimento nas caixas “subsídios gerais” e “de desenvolvimento”.

A preocupação desses países quanto à segurança alimentar e à importância da agricultura para a economia do País são mais do que justificáveis e, de certa forma, o Brasil também enfrenta situações semelhantes. Que a “caixa verde” foi alvo de algumas distorções e que, portanto, precisaria passar por um processo de revisão para a adoção de regras mais rígidas também não se pode discordar. Entretanto, da leitura das propostas e recomendações feitas por esses países surge uma certa apreensão quanto à eficácia ou não das mesmas.

Em princípio, parece mais razoável que a questão do tratamento especial e diferenciado faça parte dos resultados e não do processo negociador. Em outras palavras, durante as negociações será discutido o que pode e o que deve ser feito para a maior liberalização do comércio agropecuário internacional. Concluído esse processo, sobre os resultados obtidos é que se decidirá o tra-

tamento especial e diferenciado a ser concedido aos Países, em desenvolvimento. Além disso, quando o objetivo é o de viabilizar um desenvolvimento sustentável do setor agrícola do País, o mais lógico seria que se privilegie medidas relacionadas com a infra-estrutura do setor e não medidas de sustentação que gerem proteções artificiais e que não necessariamente irão contribuir com a viabilização e/ou consolidação da atividade agrícola em um país.

A UE e as Preocupações não-Comerciais

A União Européia apresentou dois documentos técnicos – um sobre a qualidade dos alimentos e o outro sobre o bem-estar dos animais – por meio dos quais busca introduzir as denominadas “preocupações não-comerciais” nas negociações agrícolas.

No primeiro documento, a UE afirma que existe um vínculo essencial entre acesso a mercados e a questão da especificidade dos alimentos. Raciocina a UE que, sendo o objetivo da abertura de mercados aumentar os ganhos do comércio e as opções do consumidor, isto pode ser alcançado através da livre concorrência, proteção do consumidor e as proteções às denominações ligadas à qualidade e especificidade dos alimentos. Isso garante ao consumidor uma real liberdade de escolha e ao produtor a oportunidade de ganhos com a diferenciação do produto.

A especificidade dos alimentos é um fator relevante para o consumidor na sua escolha dos produtos agrícolas. Com isso, existe demanda para produtos com características específicas e identificáveis, incluindo “know-how” tradicional e origem geográfica. Assim, surgem oportunidades de mercado para a oferta de determinados produtos agrícolas. Todavia, essas oportunidades somente se materializam se houver garantia de acesso a mercados para tais produtos. Para tanto, é necessário criar as condições para que o consumidor possa fazer a sua escolha com base nas características específicas dos produtos.

Uma avaliação inicial do documento suscita uma séria preocupação quanto ao caminho que possa estar sendo indicado pela UE. Aparentemente, a

UE pretende impor, por força de regulações, oportunidades de mercado para produtos com certas especificidades que os diferenciem dos demais. Tal linha de raciocínio parece ser contraditória, pois ao se falar na “real liberdade do consumidor” a UE parece não estar se pautando pelo princípio da soberania do consumidor. Em outras palavras, o consumidor precisa estar convencido das vantagens do produto para adquiri-lo, ainda que pagando mais caro, ao invés de se ver escarvo de reservas de mercado que lhe imponham determinadas condições, diminuindo, isto sim, as suas opções de escolha.

Além disso, antes de se prosseguir na linha proposta pela UE, não se pode esquecer a existência de outros acordos no âmbito da OMC (barreira técnica ao comércio, política da concorrência, propriedade intelectual, para citar apenas alguns) que podem ajudar na solução de alguns dos problemas por ela colocados sem a necessidade de se criar novas regras.

O outro documento da UE aborda um tema igualmente polêmico, qual seja, o “bem-estar dos animais”. A UE afirma que existe uma crescente conscientização entre os consumidores e produtores sobre os efeitos que as técnicas de criação e engorda dos animais possam ter sobre a saúde e o bem-estar dos mesmos, assim como sobre o ambiente. Ao mesmo tempo, reconhece que esse é um assunto complexo (envolve aspectos legais, econômicos, éticos, de saúde pública e dos animais e de produção dos alimentos) e que cada país da OMC tem o direito de tratar o assunto de acordo com suas próprias circunstâncias.

Embora admita que existem diferentes acordos na OMC (Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Acordo sobre barreiras Técnicas ao Comércio, Artigo XX do GATT e Artigo 20 do Acordo sobre Agricultura) sobre este tema, a UE defende que o assunto deve ser abordado de uma maneira consistente dentro da OMC. Em decorrência, a UE gostaria de ver o assunto sendo discutido no âmbito dessas novas negociações.

No contexto dessas negociações, a UE propõe três caminhos que consi-

dera não-mutuamente exclusivos para tratar o assunto, a saber: o desenvolvimento de acordos multilaterais para tratar do assunto; o uso de rotulagem, compulsória ou não, como previsto no Artigo 2.2 do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio; a manutenção de padrões mais rigorosos de bem-estar dos animais pode significar custos mais elevados e, portanto, a necessidade de algum tipo de compensação para o produtor para assegurar essa técnica de produção.

A exemplo do outro documento sobre a qualidade dos alimentos, o primeiro comentário diz respeito à preocupação quanto ao encaminhamento que a UE pretende dar ao assunto. Em que pese os argumentos da UE, não se pode desconhecer o princípio da soberania do consumidor, isto é, ou o consumidor admite que está disposto a pagar a mais pelo produto ou não se pode impor tais circunstâncias por decretos.

Quanto ao desenvolvimento de um acordo multilateral para tratar do assunto, tal proposta deve ser vista com muita cautela, a começar pela necessidade de tal acordo, tendo em vista já existirem diversos dispositivos da OMC sobre esta matéria. Além disso, não se pode esquecer o trabalho desenvolvido pelo Escritório Internacional de Epizootiezes para se evitar duplicidade de funções.

Anexo I

Preâmbulo do Acordo sobre Agricultura

6º parágrafo

Tomando nota de que os compromissos assumidos no programa de reforma devem ser assumidos de forma equitativa por todos os membros, levando-se em consideração as preocupações não-comerciais, entre as quais a segurança alimentar e a necessidade de proteção ao meio ambiente; levando-se em consideração o acordo de que o tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento é um elemento integrante das negociações; e, tomando-se em conta os possíveis efeitos negativos da implementação do programa de reforma nos países de menor

desenvolvimento relativo e nos países em desenvolvimento importadores líquidos de alimentos;

Artigo 20

Continuação do Processo de Reforma
Reconhecendo que o objetivo de longo prazo das reduções progressivas e substanciais em apoio e proteção que resultem em uma reforma fundamental é um processo contínuo, os Membros concordam que as negociações para a continuidade de tal processo serão iniciadas um ano antes do término do pe-

ríodo de implementação, levando-se em consideração:

- a) a experiência adquirida até essa data na implementação dos compromissos de redução;
- b) os efeitos dos compromissos de redução no comércio mundial no setor agrícola;
- c) as preocupações não-comerciais, o tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento Membros e o objetivo de estabelecer um sistema de comércio agrícola justo e com orientação de mercado, assim como os demais objetivos e preocupações mencionados

- d) no preâmbulo do presente Acordo; outros compromissos que sejam necessários para alcançar os objetivos de longo prazo acima mencionados.

Anexo II

O Grupo de Cairns é composto pelos seguintes países: África do Sul, Argentina, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Filipinas, Guatemala, Ilhas Fiji, Malásia, Nova Zelândia, Paraguai, Tailândia e Uruguai